



**PODER EXECUTIVO**  
**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 1.740/2014**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel de propriedade do senhor JOÃO FÉLIX DA SILVA, encravado na Rua da Palha, Distrito de Cana Brava, Macaíba – RN, com uma área de 6.938,56 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e trinta e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte: medindo 68,90 (sessenta e oito vírgula noventa) metros, com terreno de propriedade incerta e não sabida;

II – ao sul: medindo 34,08 (trinta e quatro vírgula zero oito) metros, como a Rua da Palha;

III – ao leste: medindo 39,15 (trinta e nove vírgula quinze) metros com a Escola Rodolfo Heninski e 90,85 (noventa vírgula oitenta e cinco) metros com terreno de propriedade incerta e não sabida; e

IV – ao oeste: medindo 120,42 (cento e vinte vírgula quarenta e dois) metros com a Rua da Palha.

Art. 2º O fim a que se destina a presente desapropriação e a construção de Posto de Saúde, Escola, Prédios Públicos e Equipamentos Comunitários para atender a população do Município residente na área e circunvizinhas.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da im-

o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei No. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art.5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 03 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1.741/2014**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel de propriedade da senhora AMÁLIA DE SOUZA, encravado na Rua Projetada, Comunidade de Lagoa dos Cavalos, Zona Rural de Macaíba – RN, com uma área de 3.904,50 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte: medindo 58,94 (cinquenta e oito vírgula noventa e quatro) metros, com terreno de propriedade incerta e não sabida;

II – ao sul: medindo 78,64 (setenta e oito vírgula sessenta

III – ao leste: medindo 41,19 (quarenta e um vírgula dezenove) metros com terreno de propriedade incerta e não sabida e 18,44 (dezoito vírgula quarenta e quatro) metros com a Escola Municipal Severino Firme dos Santos; e

IV – ao oeste: medindo 59,23 (cinquenta e nove vírgula vinte e três) metros com terreno de propriedade incerta e não sabida.

Art. 2º O fim a que se destina a presente desapropriação e a construção de Posto de Saúde, Escola, Prédios Públicos e Equipamentos Comunitários para atender a população do Município residente na área e circunvizinhas.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei No. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art.5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 03 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1.742/2014**

Dispõe sobre o protesto de títulos relativos às certidões da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e estabelece regras sobre seu pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº 8, 9 e

229 da Lei nº 1080/2002 e Lei Federal nº 9.492/97, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012.

DECRETA:

Art.1º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN autorizada a encaminhar ao 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, para protesto extrajudicial, as certidões da dívida ativa dos créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.492/97, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012.

Art. 2º. O encaminhamento e procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á na forma do art. 198, §3º, II, da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 3º. Uma vez protestada à certidão da dívida ativa, o responsável tributário deverá efetuar o recolhimento do valor da dívida diretamente na rede bancária ou correspondentes bancários autorizados, efetivando-se o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, no cartório de protestos e títulos competente, que fará a baixa e o cancelamento do título de protesto, comunicando o feito à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único- Para o recolhimento dos créditos relativos à certidão da dívida ativa protestada, o responsável tributário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN, munido da notificação do protesto, quando será emitido documento de arrecadação municipal da respectiva dívida, sendo os emolumentos e demais despesas emitidas e recolhidas no cartório mencionado, conforme dispõe o caput deste artigo.

Art.4º. Os créditos tributários objetos das certidões da dívida ativa protestada poderão ser recolhidos em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), nas multas de mora e juros de mora ou parcelados em até 05 (cinco) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

§1º. Sendo o crédito parcelado, o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. O Parcelamento dos créditos referenciados na cer-

tidão da dívida ativa protestada, no qual o devedor, de modo irretroatável, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I- Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação;

II- Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

III-O requerimento do parcelamento será preenchido de acordo com as instruções nele contidas, demonstrando os créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Tributação, com o cálculo dos acréscimos legais.

§3º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor ou do representante legal e instrumento de procuração com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§4º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§5º. O vencimento da primeira parcela se dará no dia útil seguinte àquele em que se efetivar o parcelamento, sendo as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, do vencimento da inicial.

Art.5º. Os créditos tributários objetos das certidões da dívida ativa protestada, quando parcelados, somente permanecerão com sua exigibilidade suspensa se estiverem adimplentes as parcelas, nos termos da legislação vigente.

Art.6º. Efetuado o pagamento, pelo devedor, da primeira parcela do respectivo parcelamento, bem como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, fica o 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, automaticamente, autorizado a efetuar a baixa e o cancelamento do protesto do título.

§1º. O 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN somente realizará a baixa e o cancelamento do protesto do título com a confirmação pela Secretaria Municipal de Tribu-

tação da apropriação dos valores recolhidos, da certidão da dívida ativa, quando realizados à vista ou parcelado.

§2º. Havendo inadimplência do parcelamento, no prazo superior a 30 (trinta) dias, será o este cancelado, sendo apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

§3º. Em nenhuma hipótese, os parcelamentos definidos neste decreto, quando cancelados por inadimplência, poderão ser reparcelados.

Art. 7º. Os serviços de protestos extrajudiciais das certidões da dívida ativa, prestados pelo 2º Ofício da Comarca de Macaíba/RN, serão custeados e quitados com o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas, pelos responsáveis tributários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Macaíba/RN, em 30 de Outubro de 2014.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
PREFEITO

ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

## EXTRATO

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Alteração do responsável pelo contratante no contrato destinado a SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS, NAS COMUNIDADES DE AS MARIAS, BELA VISTA, GUARAPES, LAGOA DOS CAVALOS, PÉ DO GALO E RECANTO VERDE, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, em virtude da desconcentração estabelecida na Lei Municipal nº 1.655/2013 e o Decreto Municipal nº 1.722/2014. Com a desconcentração a Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a responder pelo contrato. Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 046/2012. Modalidade: Concorrência. Fernando Cunha Lima Bezerra –Rawplácido Saraiva Maia. Vital Duarte Nóbrega - P/Contratado.

## ATOS OFICIAIS

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto -**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra -**Vice-Presidente**  
Antonio França Sobrinho -**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho - **2º Secretário**  
Edivaldo Emídio da Silva  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
Katia Simone Soares Lobato  
Luiz Gonzaga Soares  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Rodrigo de Lima Nasser

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253  
**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Urbana  
Secretaria 3271-3797  
**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros